



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.725 – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DA AREIA CONTIDA NOS TANQUES DESTINADOS AO LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, EXISTENTES EM ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

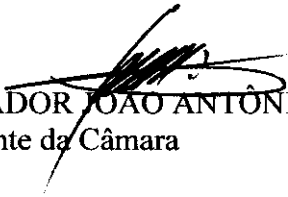
FAÇO SABER que a Câmara Municipal **REJEITOU O VETO TOTAL** do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 67, de 2015 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal eu promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em escolas e creches da rede municipal de ensino, deverão receber, periodicamente, tratamento e desinfecção afim de prevenir a proliferação e disseminação de bactérias e outros agentes patogênicos.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 67/2015
Autoria: Vereadora Dayane Amaro Costa

CM - SECRETARIA
NO) Lei nº 5.725
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M. M.)
EM SUA EDIÇÃO DE 07, 11, 2015
MOGI MIRIM 09, 11, 2015